



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicação no Jornal *Mané*
Folha 18 Edição n.º 482
FUNDADOR

DECRETO Nº 07 , DE 23 DE JANEIRO DE 1990.

"Disciplina o recolhimento do Imposto sobre Serviços referente à promoção de eventos carnavalescos com cobrança de ingresso neste exercício e estabelece normas para a fixação de sua estimativa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a adoção do regime de estimativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para atividades de caráter transitório tem por finalidade manter a arrcação em níveis adequados e uniformes;

CONSIDERANDO que estão sujeitas ao pagamento do imposto todas as pessoas físicas, sociedades, associações re creativas e desportivas que realizam bailes e demais eventos carnavalescos no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO os preceitos legais que regem o ISS e, em especial, o seu regime de estimativa,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela realização de bailes, desfiles e demais eventos carnavalescos, com cobrança de ingressos, promovidos por qualquer entidade ou pessoa, deverá ser pago até o penúltimo dia útil imediatamente anterior à sua realização, com base em lançamentos cujos valores serão fixados pelo critério de estimativa.

§ 1º - A comprovação do pagamento será feita mediante a apresentação da guia de recolhimento do ISS a Coordenadoria de Fiscalização, até as 14 horas da data limite estabelecida neste artigo, sob pena de interdição do evento, nos termos do parágrafo 2º, do art. 33 da Lei nº 37/89.

...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 07/90. Fls. .2

Art. 2º - O valor do ISS será fixado por Estimati
va emitida para cada evento, de acordo com critérios pprevis
tos no artigo 34 da Lei nº 37/89.

Art. 3º - Os promotores dos eventos carnavalescos
deverão apresentar, até o dia 10.02.90, à Fiscalização de
Tributos, declaração discriminativa desses eventos, por es
crito, contendo:

- I - endereço e capacidade de lotação dos
locais onde serão realizados (clube,
cinema, hotel, quadra, restaurante,
boate e demais locais), preço dos in
gressos, dia e horário do evento;
- II - identificação completa dos promoto
res do evento, do proprietário do i
móvel - pessoa física ou jurídica,
bem como endereço completo, CEP, te
lefone e outros dados disponíveis pa
ra contacto;
- III - cópia do ingresso (um exemplar, amos
tra ou "fac simile").

Art. 4º - Sem prejuízo da impressão de caracteres
do interesse do sujeito passivo, o ingresso deverá conter:

- I - nome e endereço do promotor do espe
táculo;
- II - números do primeiro e do último docu
mento da série confeccionada;
- III - título, data e horário do espetáculo;
- IV - valor do ingresso, ainda que se tra
te de prestação de serviço a título
de cortesia.

Art. 5º - A falta da declaração mencionada no arti
go 3º, ou sua emissão deliberadamente errada ou com omissão
dolosa, configurará hipótese de arbitramento da base de cál
culo do imposto devido, com base no artigo 32 da Lei nº 37/
89, ou, caso o imposto já tenha sido lançado por estimativa,
a revisão do lançamento, sem prejuízo da aplicação das pena
lidades previstas em lei.

...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

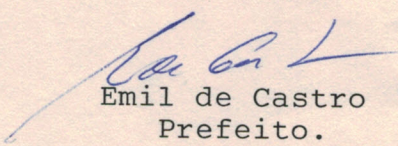
Decreto nº 07/90. Fls. .3

Art. 6º - São solidariamente responsáveis com os promotores de diversões públicas, para todos os efeitos legais, nas esferas fiscal e penal, os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis onde se realizem os citados eventos.

Art. 7º - O ISS devido pela promoção de bailes e demais eventos pré e pós-carnavalescos também deverá ser pago de acordo com o presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 23 de janeiro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.